

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011/2012**  
**PROCESSO CETEM - Nº 01207.000480/2011-16**  
**EDITAL**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, neste ato representada pelo **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, com sede na Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Pregoeira **Julia Celia R. do Nascimento**, Registro ENAP nº 102326, auxiliado pela equipe de Apoio designada pela Portaria **CETEM** nº 14, de 09 de setembro de 2011, publicada no D.O.U., de 20 de setembro de 2011, Seção 2, página 6, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO DA TARIFA DE TRANSPORTE (TAXI) VIGENTE** de acordo com as seguintes condições previstas neste Edital. A presente Licitação é regida pela a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG. Este certame é destinado exclusivamente à participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Decreto nº 6.204, Art. 6º de 05/09/2007, Cooperativas do ramo e demais condições previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte de Passageiros (TAXI) dentro do Município do Rio de Janeiro e cidades circunvizinhas, para o **CETEM**, de acordo com as especificações constantes dos serviços do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital de licitação, na forma eletrônica, através do **COMPRASNET**, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, pelo e-mail: [jcelia@cetem.gov.br](mailto:jcelia@cetem.gov.br).

**2.1.1** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.1.2** – Os teores dos esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, ficarão disponíveis para conhecimento dos licitantes e sociedade em geral no site **COMPRASNET**, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link: Acesso livre > Pregão > Agendados.

**2.1.3** – A impugnação e respectiva resposta serão divulgadas no **COMPRASNET** e no caso de acolhimento será definida e publicada nova data para realização do certame.

**2.2** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, por e-mail do destinatário: [jcelia@cetem.gov.br](mailto:jcelia@cetem.gov.br).

**2.3** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, no seguinte sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**2.4** - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para realização de certame.

**2.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste ato convocatório, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data

fixada para o recebimento das propostas eletrônicas. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

**2.6** – Sugerimos: Consultar o endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > Acesso Livre > Pregões Agendados, **UASG do CETEM 240127**, sempre **01 (um) dia** antes da data de **ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES** citada no item 3.1.1, para consulta quanto a avisos, esclarecimentos e impugnações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro acima designado, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3.1.1 - ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** dia 26/06/2012 às 09:00hs (horário de Brasília/DF).

**3.2 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** a partir das 09h00hs do dia 11/06/2012 até às 09:00hs do dia 26/06/2012 (horário de Brasília/DF), no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.3** - Não havendo expediente, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização do certame na data e hora acima marcada, a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO** ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, anteriormente estabelecidos, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Os licitantes credenciados receberão a chave de identificação e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme disposto no Art. 3º, § 6º, do Decreto 5.450/2005.

**4.3** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Centro de Tecnologia Mineral - **CETEM**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto 5.450/2005).

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação:

**5.1** - Empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007, Decreto nº 6.204, Art. 6º de 05/09/2007 e Cooperativas do ramo.

**5.2** - Os licitantes devem estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja regularidade quanto a **HABILITAÇÃO PARCIAL** (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal) será confirmada no ato da abertura da licitação através de sistema *on-line* ou devem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da realização do Pregão, avaliando-se a necessária qualificação, observando-se o que determina o Decreto nº 6.204/07.

**5.3** - Que não estejam sob regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação e não suspensas do direito de licitar e contratar com o **CETEM**.

**5.4** – Que não penalizadas na forma do Art. 28, do Decreto nº 5.450/2005 e Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**5.5** – Que não declaradas inidôneas por quaisquer órgãos/entidades públicas federal, estadual ou municipal.

**5.6** – Micro e Empresa de Pequeno Porte, isoladamente não reunidas em consórcio.

**5.7** - Empresas credenciadas no SICAF, na forma prevista no Art. 13, Inciso I do Decreto nº 5.450/2005.

**5.8** - O Sistema do **PREGÃO ELETRÔNICO** estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação no D.O.U.

**5.9** - O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.10**- O presente Edital encontra-se disponibilizado na Internet no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para consultas e poderá ser impresso de acordo com as instruções contidas no referido endereço eletrônico.

**5.11** - As orientações para Cadastramento no "**COMPRASNET**", condição necessária para obter acesso ao Pregão Eletrônico, e para a participação neste Pregão, estão no Manual do "**COMPRASNET**" e Manual do Fornecedor (Pregão Eletrônico), respectivamente, à disposição no site acima citado.

**5.12** - O cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pela pessoa jurídica ou física interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, bastando para tal, apresentar toda a documentação discriminada na IN MARE nº 5/95.

**5.13** - O Pregão Eletrônico será conduzido pelo **CETEM**, órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**5.14** – Caberá a empresa licitante interessada em participar deste pregão, credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão (Inciso I, do Art. 13, do Decreto 5.450/05).

**5.14.1** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.15** - Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.

**5.16** - Não será admitida nesta licitação a participação de:

**5.16.1** - empresa que não atender às condições deste Edital;

**5.16.2** - empresas estrangeiras, sem representação no Brasil e pessoas jurídicas das quais participem seja a que título for dirigente, servidor do MCTI ou do **CETEM**;

**5.16.3** - empresas reunidas em consórcios;

**5.16.4**- empresas em recuperação judicial e extrajudicial de conformidade com a Lei nº 11.101/05;

**5.16.5** - empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por força da Lei nº 8.666/93, bem como as empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

**5.17** – As microempresas e as empresas de pequeno porte (SIMPLES NACIONAL) deverão obedecer ao que estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007, Decreto nº 6.204, Art. 6º de 05/09/2007 e Cooperativas do ramo.

**5.18** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III Art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

**5.19** - Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso de senha, para imediato bloqueio de acesso.

**5.20** - A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS.**

**6.1** – Validade da Proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. Em caso de omissão será considerado o prazo estabelecido neste Edital, conforme Art. 27, § 4º, Decreto nº 5.450/2005.

**6.2** – O CETEM, observado o prazo de validade da "Proposta", convocará a adjudicatária, para retirar à nota de empenho no prazo de 08 (oito) dias consecutivos, contados da data em que à mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

**6.3** - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou retirada da nota de empenho, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**7.1** – Qualquer alteração, após o início da etapa de lances, sob alegação de erro, deve ser comunicada pelo telefone (021) 3865-7209, para que o lance ofertado seja excluído, devendo a posterior formalização ser feita pelos endereços eletrônicos: [jcelia@cetem.gov.br](mailto:jcelia@cetem.gov.br).

**7.2** - A partir do dia e hora definidos na Cláusula Terceira será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, a sessão pública na Internet do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2012** (Artigo 22, do Decreto nº 5.450/05).

**7.3** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**7.4** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando àquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este Edital.

**7.5** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.6** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio, “chat” de comunicação, para envio de mensagens do Pregoeiro aos licitantes.

**7.8** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.9 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico (Artigo 24, do Decreto nº 5.450/05).

7.10 - Os lances serão encaminhados a partir do **MAIOR DESCONTO DA TARIFA DE TRANSPORTE (TAXI) VIGENTE** (em **REAIS** e com no máximo duas casas decimais após a vírgula).

7.11 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.13 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do maior desconto da tarifa registrado vedada à identificação da licitante.

7.16 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.17 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.18 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.19 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.21 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (§ 11, do Artigo 24, do Decreto nº 5.450/05).

7.22 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.23 - Os documentos exigidos na fase de habilitação deverão ser apresentados através do **telefax (21) 3865-7208**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital, observando-se o que determina o Decreto nº 6.204/07.

7.24 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante que ofertou o melhor lance será declarado vencedor.

7.25 - O licitante vencedor deste Pregão deverá enviar a proposta já com o valor final, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa competitiva, sob pena de desclassificação da proposta, através de meio exclusivamente eletrônico, de acordo com as especificações no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.26 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**8.1** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Os valores não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**8.2** - Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3** - A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital e os valores deverão ser expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01).

**8.4** - Incluir nos valores propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre o objeto, devendo sobretudo, ser observada em caso de contratação e por ocasião do pagamento da fatura, a retenção referente as alíquotas discriminadas na Instrução Normativa SRF nº 480/2004. Para efeito de quitação da despesa, a vencedora optante pelo simples, deverá juntar a Declaração nos moldes do Anexo IV, da IN SRF nº 480/2004 (Anexo V), à Nota Fiscal, para que não ocorra retenção.

**8.4.1** – As empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão informar em suas propostas sobre os serviços ofertados, de conformidade com o Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 e demais disposições legais e procedimentais aplicáveis.

**8.5** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**8.6** – A Proposta Comercial, além de lançada no Sistema **COMPASNET**, deverá ser anexada eletronicamente. Caso os valores sejam alterados em consequência de lances, fica a licitante vencedora obrigada a enviar nova proposta e anexos adaptados ao valor do lance vencedor, via fax, durante a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, imediatamente após o encerramento da fase de lances, com posterior encaminhamento da proposta original no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, sob pena das punições previstas neste Edital.

**8.7** - A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, limitar-se-á ao objeto desta licitação, atendendo fielmente às especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e contendo, obrigatoriamente, o **MAIOR DESCONTO DA TARIFA DE TRANSPORTE (TAXI) VIGENTE** que compõe este Pregão e que a licitante estiver cotando (em **REAL** e com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula), alertando que não serão aceitas quaisquer alternativas de valor, especificação diferente da constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, ou ainda, qualquer outra condição não prevista neste Edital e conter:

**8.7.1** - prazo de validade, conforme determina a Cláusula Sexta deste Edital;

**8.7.2** - a proposta de preços enviada deve respeitar **RIGOROSAMENTE**, o modelo do **ANEXO II, SENDO VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**;

**8.7.3** - declaração de que nos valores propostos estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA - ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**9.1** - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição do objeto ofertado, até às 09:00hs do dia 26/06/2012, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.2** - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o **MAIOR DESCONTO DA TARIFA DE TRANSPORTE (TAXI) VIGENTE**, deste Pregão, e, se for o caso, o respectivo anexo com a proposta detalhada, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/05).

**9.3** - Caberá a licitante interessada em participar deste Pregão:

**9.3.1** - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta e, quando for o caso, seus anexos (Inciso II, do Art. 13, do Decreto nº 5.450/05);

**9.3.2** - Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso III, do Art. 13, do Decreto nº 5.450/05);

**9.3.3** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art.13, do Decreto nº 5.450/05).

**9.4** - Para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (§ 2, do Artigo 21, do Decreto nº 5.450/05).

**9.5** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** (§ 2º, Artigo 9º, do Decreto nº 5.450/05) e em legislações pertinentes.

**9.6** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**9.7** - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.8** - As licitantes ao enviarem suas propostas, deverão utilizar o espaço “descrição detalhada do objeto ofertado” para descrever o item cotado, conforme requisitado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

**9.8.1** - É obrigatório o detalhamento do objeto ofertado, sob pena de, se não o fizer, arcar com as devidas sanções legais e desclassificação do certame.

**9.8.2** - A licitante não mais poderá utilizar o espaço “descrição detalhada do objeto ofertado” (antiga descrição complementar), para a aposição da expressão “de acordo com o especificado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital”.

**9.9** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**9.10** - Os valores propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após o

início da sessão, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, e ainda, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.11** - É vedada qualquer indexação de valores por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**9.12** - Serão desclassificadas as propostas das licitantes que descumprirem a qualquer item desta cláusula ou que não atenderem na íntegra as exigências do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, ou ainda, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário para o término do recebimento do lance, que será informado pelo **COMPRASNET**, na própria sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do Chat.

**10.2** - O Sistema Eletrônico não aceita dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.3** - Os licitantes poderão oferecer lance com maior desconto ao último lance ofertado.

**10.4** - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do lance com maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identidade do detentor do lance consoante Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005.

**10.5** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.5.1** - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.5.2** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação por meio do **COMPRASNET**.

**10.5.3** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**10.6** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**10.8** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.9** - Se a proposta ou o **lance com maior desconto** for aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

**10.10** - Proferida a decisão, o resultado do julgamento constará da ata eletrônica e será publicada no DOU e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**10.11** - O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do **lance com maior desconto**.

**10.12** - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, antes da aceitação da proposta, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar de imediato sua regularidade na forma do item 12.1 deste Edital. No prazo de até **02 (duas) horas** após o encerramento, os documentos referentes à

habilitação deverão ser enviados através do fax (21) 3865-7207 / 7208. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao **CETEM** – Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-908 através dos correios (na modalidade de correspondência expressa), ou portador, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena da punição prevista na Cláusula Décima Oitava deste Edital.

**10.13** - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Art. 21, Inciso XII do Decreto nº 3.555/2000 e na legislação pertinente.

**10.14** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** – O pregoeiro dará um prazo de **02 (duas) horas** para envio da proposta via sistema, a partir da convocação.

**11.2** - Encerrada a etapa de lances, iniciar-se-á a etapa de inclusão de propostas onde o Pregoeiro irá solicitar à licitante que tenha ofertado o melhor lance no certame, que envie a proposta, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio do fax indicado no item 7.23, para análise quanto à compatibilidade do objeto e do valor em relação ao estimado para contratação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

**11.3** – O pregoeiro irá “Convocar Anexos”, pelo sistema **COMPASNET**, ou seja, abrirá ícone para inclusão da proposta de preços.

**11.3.1** – Tal informação será comunicada à licitante que ofertou o melhor lance pelo “*chat*” de comunicação do sistema, assim como o tempo que esta terá para enviar a proposta de preços.

**11.3.2** - Para julgamento da presente licitação, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou **lance com maior desconto**, obedecida às condições constantes deste Edital e do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**11.4** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.5** - Sendo a proposta vencedora desclassificada, o Pregoeiro irá submeter à mesma análise, as demais propostas subsequentes pela ordem de classificação dos valores ofertados quando do encerramento da etapa de lances.

**11.6** - As licitantes deverão acompanhar em tempo real para que, no caso de reclassificação das propostas e quando convocadas, possam enviar os documentos previstos no Edital.

**11.7** - No julgamento das propostas e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.1** - Para classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO DA TARIFA DE TRANSPORTE (TAXI) VIGENTE** ofertado.

**11.8** - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

**11.9** - Se a proposta da primeira colocada não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**11.10** - Ocorrendo a situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido **lance com maior desconto**

**11.11** - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO**

**12.1** – O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

**12.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**12.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

**12.3.** Habilitação jurídica:

**12.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**12.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.3.5.** no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.3.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**12.4.** Regularidade fiscal:

**12.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**12.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**12.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**12.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.4.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.4.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.4.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.4.7.** caso o licitante detentor do **lance com maior desconto** seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.5.** Em relação aos itens (12.1 a 12.12), os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**12.5.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**12.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.5.2.1.** no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

**12.5.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.5.3.** comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Total}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

**12.5.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

**12.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**12.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**12.6.1.1.** Os atestados fornecidos devem vir acompanhados de cópias das notas fiscais que os lastreiem.

12.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21)3865-7208, ou via e-mail [cpl@cetem.gov.br](mailto:cpl@cetem.gov.br), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

12.8. Se o **lance com maior desconto** ofertado for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

13.1 – Uma vez que o Pregão será realizado na **MODALIDADE ELETRÔNICA**, a íntegra das razões de recurso, as contra razões e a decisão do pregoeiro, serão inseridas no sistema **COMPRASNET**. **“NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO TIPO DE REGISTRO QUE NÃO SEJA POR INTERMÉDIO DO SISTEMA COMPRASNET.**

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, após a etapa de habilitação.

13.3 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, com a síntese das razões, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso na íntegra, as quais deverão ser enviadas para o sítio **COMPRASNET**, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05). O pregoeiro tem o prazo de **05(cinco) dias** para responder a todos os questionamentos. Os teores dos recursos, bem como as respectivas respostas, ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sítio **COMPRASNET**, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link: Acesso livre > Pregão > em andamento.

13.3.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos deste item, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

**13.3.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3.3** - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

**13.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Edifício Sede do **CETEM**, localizado na Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro, no horário de 09h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h00min, desde que seja agendado com o Pregoeiro pelo telefone (021) 3865-7209, com antecedência mínima de 48 horas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCACÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** – Encerrada a sessão sem a interposição de recursos por parte dos licitantes, a adjudicação será feita pela Pregoeira, divulgando-se o resultado por meio do sitio **COMPRASNET**. Em seguida o processo será remetido à homologação do Diretor do **CETEM**. Após, o objeto licitado será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar, sendo esta convocada a comparecer ao **CETEM** em dia, hora e local designados.

**14.2** - O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

**14.3** - No caso em que a adjudicatária decair do direito de contratar o objeto deste Pregão, o **CETEM** poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar pelo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.4** - Após a homologação da licitação, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada para retirar a nota de empenho ou quando for o caso, assinar contrato, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação.

**14.5** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, durante o seu transcurso, por igual período, quando solicitado pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **CETEM**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**15.1** - Para efeito de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MAIOR DESCONTO DA TARIFA DE TRANSPORTE (TAXI) VIGENTE** (em **REAIS** e com no máximo duas casas decimais após a vírgula).

**15.1.1** - Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**15.1.2** – Conformidade do valor proposto com o valor consignado na pesquisa de valores, que reflete valores decorrentes de consulta ao mercado e ao sistema informatizado do Governo Federal.

**15.1.3** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no Art. 48, Incisos I e II da Lei 8.666/93.

**15.2** - O objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso II, Alíneas a) e b) da Lei nº 8.666 de 21.6.93.

**15.2.1** – O serviço deverá ser executado na sede do **CETEM** – sito na Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária (RJ), e será fiscalizado pelo responsável do **SMPI**.

**15.3** - Em atendimento ao disposto no Art. 31, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, a apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros.

**15.4** - Caso o serviço seja reprovado, a reposição do (s) mesmo (s) deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação à empresa adjudicatária. A não reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** constitui motivo para aplicação de sanções previstas na Cláusula Décima Nona do Edital.

**15.5** – O prazo máximo para a aprovação ou aceite do objeto em tela será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do ato do recebimento.

**15.6** – Caberá ao adjudicatário arcar com as despesas de embalagem, frete, dos itens a serem substituídos.

**15.7** - A Nota Fiscal, apresentada pela empresa deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes aos serviços executados e deverá mencionar o número do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO.**

**16.1** - A despesa com prestação de serviços de transporte de passageiros deste **PREGÃO ELETRÔNICO** correrá a conta dos recursos orçamentários da União alocados ao CETEM, para o exercício de 2011 na Rubrica 339039. O valor estimado total para este pregão é de: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS**

**17.1** - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Pregão.

**17.2** - O inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos encargos a que alude o item anterior não transfere ao **CETEM** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

**17.3** - No caso de devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto licitado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo, só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

**17.4** - Não será efetuado pagamento a **CONTRATADA** que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver em situação de inabilitada junto ao SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nos subitens 18.2.2 e 18.5 do Edital e das demais cominações legais.

**18.1.1** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.2** - Em caso do não fornecimento total ou parcial do objeto ofertado, a Adjudicatária estará sujeita, garantida a ampla defesa, às seguintes penalidades.

**18.2.1** - Advertência por escrito;

**18.2.2** - Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor mensal faturado, na hipótese de atrasos não justificados;

**18.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3** - As penalidades previstas nos subitens de 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**18.4** - A penalidade prevista no subitem 18.2.3 é de competência do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

**18.5** - A multa referida no subitem 18.2.2, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CETEM**, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**19.1** - O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão serão feitos pelo **SMPI**, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento de cobrança no **CETEM**.

**19.2** - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.3** - Executado o objeto, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**19.4** - O prazo máximo para a aprovação ou aceite do objeto em tela será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do ato do recebimento.

**19.5** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**19.6** - A rejeição deverá ser devidamente fundamentada, cabendo à **CONTRADADA** o prazo de 03 (três) dias para impugnação à rejeição.

**19.7** - Caso o serviço seja reprovado, a reposição do (s) mesmo (s) deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação à empresa adjudicatária.

**19.8** - A não reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** constitui motivo para aplicação de sanções previstas na Cláusula Décima Nona do Edital.

**19.9** - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **SMPI**, ou quem vier a substituí-lo, cabendo-lhe praticar todos os atos, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da documentação de cobrança no **CETEM**.

**19.10** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do **CETEM** não eximirá a **CONTRADADA** da total responsabilidade pela entrega do objeto deste processo licitatório.

**19.11** - A **CONTRADADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CETEM** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega deste objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CETEM**.

**19.12** - O inadimplemento da **CONTRADADA** relativamente aos encargos a que alude o item anterior não transfere ao **CETEM** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Pregão.

**19.13** - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.14** - A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Serviço e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, ou deverá mencionar o número do processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** - O **CETEM** efetuará o pagamento em **REAIS**, após conferência e aceitação definitiva pelo Coordenado de Administração do **CETEM**, da conformidade do serviço com o estipulado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, através de ordem bancária, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**20.2** - O pagamento somente será efetivado após as Faturas serem devidamente conferidas, atestadas pelo SEOF – Setor Financeiro do **CETEM**.

**20.3** - As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

**20.4** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referidos até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Índice de Preços do Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro índice que venha substituí-la calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \frac{N}{30} \times \left[ (1 + \frac{IPCA}{100}) - 1 \right] \right] \times VP; \text{ onde,}$$

TR = Percentual atribuído ao IPCA;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**20.5** - A documentação de cobrança será entregue no **SMPI** - Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura do **CETEM**.

**20.6** - Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

**20.7** - Será procedida consulta "*on line*" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **ADJUDICATÁRIA**, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados ao processo.

**20.7.1** - Não será efetuado pagamento à **ADJUDICATÁRIA** que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver com a habilitação parcial vencida junto ao **SICAF**.

**20.8** - Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispões o Art. 64, da Lei nº 9.430/96, caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a NF/Fatura, cópia do Termo de Opção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**21.1** - A autoridade competente antes da adjudicação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2** - A anulação do procedimento licitatório induz a não adjudicação do vencedor.

**21.3** - No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

**22.2** - Constituem motivos para rescisão do contrato:

**22.2.1** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais e prazos.

**22.2.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando o **CETEM** a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos estipulados referentes ao objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**22.2.3** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato.

**22.2.4** - A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado.

**22.2.5** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** prejudique a execução do contrato.

**22.2.6** - Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CETEM** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**22.2.7** - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil.

17

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

**23.1** - A presente Licitação é regida pela a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG. Este certame é destinado exclusivamente à participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Decreto nº 6.204, Art. 6º de 05/09/2007, Cooperativas do ramo e demais condições previstas neste Edital.

**23.2** - O foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**24.1** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.2** - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**24.3** - No interesse da Administração, esta licitação, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

b) alterada ou cancelada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**24.4** - A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.5** - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**24.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

**24.7** - A presente licitação poderá ter adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

**24.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**24.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**24.10** - A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**24.11** - É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

**24.12** - Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão do certame licitatório, mediante solicitação por escrito, protocolada, em dias úteis, das 09:00 às 11:30h ou das 13:00 às 16:30h, no setor de protocolo do **CETEM**, ou ainda, pelo e-mail [jcelia@cetem.gov.br](mailto:jcelia@cetem.gov.br), não sendo aceita, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**24.13** - As solicitações de esclarecimentos serão respondidas da mesma forma como foram elaboradas.

**24.14** - O **CETEM** somente poderá revogar este Pregão razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal decisão, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.15** - Não serão aceitas justificativas pelo não cumprimento de quaisquer itens desta Licitação.

**24.16** - A simples apresentação da documentação da habilitação e das propostas de preços significa que foram aceitas pelas licitantes todas as condições estabelecidas na presente Licitação, e a licitante que não mantiver a sua proposta, estará sujeita às sanções legais cabíveis.

**24.17**- A empresa proponente, tanto na fase de pesquisa de mercado, como na fase do Pregão Eletrônico deverá declarar prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**.

**24.18** - Os anexos que integram este Edital estão assim enumerados:

- 1) **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 2) **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**
- 3) **ANEXO III - PROPOSTA**
- 4) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS MOLDES DA IN SRF Nº 480/2004**

**24.19** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet pelo e-mail [jcelia@cetem.gov.br](mailto:jcelia@cetem.gov.br).

**24.19.1** - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, pela Pregoeira, utilizando a mesma via de comunicação em que foram requeridos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Julia Celia R. do Nascimento  
Pregoeiro Registro ENAP nº 102326

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011/2012**  
**PROCESSO CETEM - Nº 01207.000480/2011-16**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte de Passageiros (TAXI) dentro do Município do Rio de Janeiro e cidades circunvizinhas, para o CETEM, de acordo com as especificações constantes dos serviços deste **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

O **Centro de Tecnologia Mineral – CETEM** mantém desde 01 de novembro de 2.006, contrato para prestação de serviços continuados de transporte rodoviários (táxi) utilizados no deslocamento de servidores e colaboradores quando em missão de serviço, contrato esse cujo termo final está fixado para **31 de outubro de 2011**.

Necessita, portanto, que os serviços colimados não sejam interrompidos a partir da data de **01 de novembro de 2011**, com o intuito de que as atribuições conferidas ao **CETEM**, especialmente àquelas que necessitam deslocamentos frequentes de seus técnicos em atividades de “pesquisas “em campo” não sejam descontinuados. Cumpre ressaltar, portanto, que o **CETEM** continue a contar com o apoio dos serviços de transporte (taxi), para que cumpra satisfatoriamente suas atribuições regimentais.

A partir de **01.11.2011**, em face da crescente demanda de tais serviços, agravada pela falta de viaturas e motoristas oficiais, o **CETEM** constatou a necessidade de contar com nova contratação de serviços continuados para atendimento de suas demandas, pois esses serviços são considerados imprescindíveis ao atingimento de suas metas programáticas e de seus projetos de pesquisa tecnológica e de inovação.

Diante da peculiaridade dos serviços a serem licitados, a Administração do CETEM não realizou pesquisa de mercado, uma vez que as tarifas de serviço de taxi são reguladas pelo Município do Rio de Janeiro sendo, portanto, único referencial a ser adotado sem qualquer outro parâmetro comparativo.

Convém frisar que a licitação em questão será norteadada pela condição de oferta de **MAIOR DESCONTO DA TARIFA DE TRANSPORTE (TAXI) VIGENTE** e aprovada pelo Município do Rio de Janeiro, segundo o Edital e Termo de Referência anexados ao processo nº **01207.000480/2011-16**.

### **3 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

**3.1** – Transportes de funcionários, pesquisadores e colaboradores no âmbito da cidade do Rio de Janeiro e cidades circunvizinhas:

- 3.1.1** - o **CONTRATADO** atenderá ao **CONTRATANTE** nos locais e endereços solicitados no prazo mínimo permitido pelas condições de trânsito, procurando enviar sempre a unidade mais próxima do local, para que seja satisfatório o atendimento;
- 3.1.2** - os carros deverão ser novos (02 anos no máximo), com bom estado de conservação, e equipados com ar condicionado;
- 3.1.3** - os valores dos serviços prestados serão sempre determinados pela tarifa dos táxis convencionais sendo, portanto aqueles que efetivarem forem registrados pelo taxímetro e o mesmo somente será acionado na porta do usuário e somente após o aviso de presença do carro no local;
- 3.1.4** - no caso de pernoite do motorista, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas

- despesas de alimentação e hospedagem do mesmo, desde que comprovadas e dentro do limite da tabela de diárias praticadas pela empresa para motoristas;
- 3.1.5 - em caso de quebra ou defeito das unidades dentro e fora do município, o **CONTRATADO** se obriga a substituí-las por outras, no menor espaço de tempo possível, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 3.1.6 - o **CONTRATANTE** deverá receber do **CONTRATADO**, impressos denominados CHEQUE-TÁXI, que servirão para pagamentos e controle das corridas, devendo validá-los com o carimbo da empresa e assinatura do passageiro ao final da corrida;
- 3.1.7 - no valor da fatura, já deduzido os descontos concedidos pelo **CONTRATADO**, estarão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da presente prestação de serviço.
- 3.2 – O proponente deverá apresentar, anexo à proposta, cópia xerox dos seguintes documentos:
- 3.2.1 – relação dos veículos disponíveis;
- 3.2.2 - relação de empresas às quais presta serviços semelhantes;
- 3.2.3 - tabela taximétrica / tabela de viagem vigente, indicando as alíquotas dos impostos incidentes.
- 3.3 – Os serviços a serem executados, deverão ser prestados ao Centro de Tecnologia Mineral, situado na Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 21.941-908.

#### **4- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

**4.1** - A despesa com aquisição deste PREGÃO correrá a conta dos recursos orçamentários da União alocados ao **CONTRATANTE**, para o exercício de 2011 na Rubrica 339039. O valor estimado total para este pregão é de: R\$36.000,00 (trinta e sei mil reais).

#### **5 - CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR:**

**5.1** - Constitui pré-condição para o empenho o cadastramento da empresa **CONTRATADA** no SICAF, conforme determina o Dec. nº 3.722/01 e suas alterações.

**5.2** - A empresa **CONTRATADA** receberá pagamentos de acordo com a entrega dos produtos e apresentação do documento fiscal específico.

**5.3** - A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. No caso da devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto licitado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

**5.4** - O pagamento será efetuado dentro de **03 (três) dias corridos**, a contar da data da aprovação do documento fiscal. O prazo para o pagamento, contado a partir da data de entrega do documento fiscal não poderá ser superior a **05 (cinco) dias**.

**5.5** - No valor estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

**5.6** - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) fornecimento em desacordo com o avençado;

- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) ausência, quando for o caso, de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CETEM**

**6.1** - comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**6.2** - providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente técnicas apropriadas, com a utilização de pessoal qualificado e devidamente habilitado, todos eles integrantes dos seus quadros.

**7.2** - Os veículos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser de propriedade da prestadora.

**7.3** - Os empregados serão recrutados em nome da prestadora, sendo de sua responsabilidade todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros que resultarem de sua condição de empregadora.

**7.4** - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**7.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01207.000480/2011-16, Pregão Eletrônico nº 011/2012, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

**7.6** - Não comprimento por parte da **CONTRATANTE** referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução do serviço, implicará nas sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

**7.7** - Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de crachás.

**7.8** - A operacionalização da contratação será feita por intermédio de “VOUCHER” a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

**7.9** - Recusando o adjudicatário a contratação, sem motivo justificado e devidamente comprovado, ficará sujeito à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão pelo prazo de até 24 meses.

**7.10** - Prestar os serviços de forma ininterrupta de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**7.11** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**.

**7.12** - O não comprimento por parte da **CONTRATANTE** referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução dos serviços, implicará em multas previstas na Cláusula Oitava do contrato.

## **8 – PRAZO**

**8.1** - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou retirada da nota de empenho, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

## **9 - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Os serviços serão fiscalizados e aceitos pela representante do Serviço de Material Patrimônio e Infraestrutura - SMPI do **CETEM**, servidora Julia Celia R. do Nascimento a quem incumbirá anotar,

em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à prestação, determinando o que for necessário à regularização das faltas. A aceitação e atesto dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos moldes previstos nos Arts. 73 e 76, da Lei 8.666/93.

Julia Celia R. do Nascimento  
Pregoeiro Registro ENAP nº 102326

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011/2012**  
**PROCESSO CETEM - Nº 01207.000480/2011-16**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ITENS	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	VALOR UNIT. DO ITEM (Em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (Em R\$)
01	01	A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte de Passageiros (TAXI) dentro do Município do Rio de Janeiro e cidades circunvizinhas, para o CETEM, de acordo com as especificações constantes dos serviços deste TERMO DE REFERÊNCIA.		

23

Valor Unitário da Proposta (em algarismo e por extenso): R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais)

Validade da Proposta: xxxx dias

Prazo de entrega: xxxx dias

Prazo de Garantia: xxxx meses

Razão Social da empresa:

CNPJ:

End:

Tel:

Fax:

e-mail:

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Nome e assinatura do Responsável:

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011/2012**  
**PROCESSO CETEM - Nº 01207.000480/2011-16**  
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL –CETEM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

24

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, situado na Av. Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - 21941-908, CNPJ nº 04.074.457/0001-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor, **FERNANDO ANTÔNIO FREITAS LINS**, brasileiro, portador do RG n.º 02553963-6, CPF nº 344.228.547/04, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0176, DE 07/03/2012, publicada no D.O.U., dia 08/03/2012, página 07, Seção 02, expedida pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme autorização constante do **Processo Nº 01207.000480/2011-16, Pregão Eletrônico nº 011/2012** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte de Passageiros (TAXI) dentro do Município do Rio de Janeiro e cidades circunvizinhas, para o CETEM, de acordo com as especificações constantes dos serviços do **TERMODE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOS ENCARGOS**

**2.1** - O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), obtido pela multiplicação do valor total mensal estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) proposto pela **CONTRATADA**.

**2.2** - A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais a que alude a Cláusula anterior, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

**2.3** - O inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos encargos a que alude o item 3.2 não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR**

**3.1** - Constitui pré-condição para o empenho o cadastramento da empresa \_\_\_\_\_ no SICAF, conforme determina o Dec. nº 3.722/01 e suas alterações. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados após o recebimento da nota de empenho.

**3.2** - A **CONTRATADA** receberá de acordo com a entrega dos materiais e apresentação do documento fiscal específico.

**3.3** - A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. No caso da devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto licitado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

**3.4** - O pagamento será efetuado dentro de 03 (três) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal. O prazo para o pagamento, contado a partir da data de entrega do documento fiscal não poderá ser superior a **05 (cinco) dias**.

**3.5** - No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

**3.6** - O **CETEM** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) entrega em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) ausência, quando for o caso, de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

**4.1** - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou retirada da nota de empenho, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - O fiscalização por um representante do Serviço de Material Patrimônio e Infraestrutura - SMPI do **CONTRATANTE**, servidora Julia Celia R. do Nascimento ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. A aceitação e atesto dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos moldes previstos nos Arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1** – O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento, conforme prevê o Art. 79 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nos subitens 7.2.2 e 7.5 do Edital e das demais cominações legais.

**7.1.1** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.2** - Em caso do não fornecimento total ou parcial do objeto ofertado, a Adjudicatária estará sujeita, garantida a ampla defesa, às seguintes penalidades.

**7.2.1** - Advertência por escrito;

**7.2.2** - Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor mensal faturado, na hipótese de atrasos não justificados;

**7.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** - As penalidades previstas nos subitens de 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.4** - A penalidade prevista no subitem 7.2.3 é de competência do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

**7.5** - A multa referida no subitem 7.2.2, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CETEM**, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1** – A execução dos serviços objeto deste contrato, será feita com observância à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2.005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Decreto nº 6.204, Art. 6º de 05/09/2007, Cooperativas do ramo, Decreto nº 6.204, de 04/09/2007, Lei nº 11.488/2007 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA – DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - A despesa com aquisição deste **PREGÃO ELETRÔNICO** correrá a conta dos recursos orçamentários da União alocados ao **CONTRATANTE**, para o exercício de 2011 na Rubrica 339030.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

**10.2** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**10.2.1** - O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos.

**10.2.2** - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos.

**10.2.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados referentes ao objeto deste Contrato.

**10.2.4** - O atraso injustificado no início dos serviços.

**10.2.5** - A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **CONTRATANTE**.

**10.2.6** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

**10.2.7** - O não atendimento às determinações regulares expedidas pelo responsável do **CETEM**, bem como de seus superiores hierárquicos.

**10.2.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.9** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**10.2.10** - A dissolução da Sociedade.

**10.2.11** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato.

**10.2.12** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CETEM e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**10.2.13** - A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**10.2.14** - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato conforme Art. 393, do Código Civil.

**10.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - A rescisão poderá ser:

**10.4.1** - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no subitem 10.2.

**10.4.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no **Processo N° 01207.000480/2011-16**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**10.4.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.5** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do responsável do **CONTRATANTE** e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do **CONTRATANTE**.

**10.6** - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 10.2, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

**10.6.1** - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**10.7** - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nesta Cláusula, ensejará o ressarcimento ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

**10.8** - A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito do **CONTRATANTE** de rescindir a qualquer tempo, administrativamente, o presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação/indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos constantes do **Processo N° 01207.000480/2011-16**, em especial o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, as Condições Gerais do Pregão N° 011/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CETEM**

**13.1** - comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**13.2** - providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente técnicas apropriadas, com a utilização de pessoal qualificado e devidamente habilitado, todos eles integrantes dos seus quadros.

**14.2** - Equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser de propriedade da prestadora.

**14.3** - Os empregados serão recrutados em nome da prestadora, sendo de sua responsabilidade todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros que resultarem de sua condição de empregadora.

**14.4** - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CETEM.

**14.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 01207.000480/2011-16, Pregão Eletrônico nº 011/2012**, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

**14.6** - Não comprimento por parte da **CONTRATANTE** referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução do serviço, implicará nas sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

**14.7** - Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de crachás.

**14.8** - A operacionalização da contratação será feita por intermédio de “VOUCHER” a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

**14.9** - Recusando o adjudicatário a contratação, sem motivo justificado e devidamente comprovado, ficará sujeito à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão pelo prazo de até 24 meses.

**14.10** - Prestar os serviços de forma ininterrupta de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**14.11** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**.

**14.12** - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**.

**14.13** - O não comprimento por parte da **CONTRATANTE** referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução dos serviços, implicará em multas previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

**14.14** - Por ocasião da solicitação de reajuste a contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a exposição de motivo, e a nova tabela vigente para Táxis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

**14.1** - O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal e à expensas do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**CONTRATANTE**

**FERNANDO ANTÔNIO FREITAS LINS**

Diretor

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011/2012**  
**PROCESSO CETEM - Nº 01207.000480/2011-16**  
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA IN SRF nº 480/2004**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da empresa), com sede (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32, da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2012.

.....

Assinatura do Responsável

Este Anexo deverá ser apresentado junto à nota fiscal  
(não apresentar no procedimento)